

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, do Senador Paulo Paim, que *institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador - FUNDEP, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Apresenta-se a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador – FUNDEP.

O Fundo destina-se ao custeio de programas voltados à educação profissional, possibilitando a geração e a manutenção de emprego e renda, a maior competitividade do setor produtivo e o combate à pobreza e à desigualdade social e regional, entre outros objetivos.

Os recursos do Fundo serão utilizados na reforma e ampliação de instituições de educação profissional, construção de centros de educação profissional, aquisição de equipamentos técnico-pedagógicos e de gestão, aquisição de materiais de ensino-aprendizagem, capacitação de docentes e pessoal técnico-administrativo, prestação de serviços e consultorias para a realização de estudos nas áreas técnico-pedagógica, de gestão e industrial, e, por fim, implantação de cursos de qualificação profissional voltado aos trabalhadores desempregados ou de desemprego iminente, dos setores agrícola, industrial, de serviços e da construção civil.

Constituem os principais recursos do Fundo:

a) sete por cento da arrecadação dos impostos de renda e provenientes de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI), destinada ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) de que trata o art. 159, I, “a” da Constituição Federal;

b) cinco por cento dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), excluindo-se desse montante a parcela destinada ao BNDES, de acordo com o art. 239, I, da Constituição Federal, e as parcelas dirigidas ao Programa de Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial.

O projeto prevê ainda que os recursos do item “a” acima sejam distribuídos com base no critério de partilha do FPE, regulado pela Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989. Ademais, quanto ao item “b”, define parâmetros para a distribuição dos recursos por região.

Em outro dispositivo proposto, o Projeto determina ao Poder Executivo criar um conselho deliberativo do Fundo, composto de nove membros, sendo três representantes de trabalhadores e três representantes da Central Única dos Trabalhadores. Concede, por fim, noventa dias para que aquele Poder regulamente a lei.

O Projeto foi apreciado pelas Comissões de Educação (CE), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Sociais (CAS). Na Comissão de Educação, o Projeto foi aprovado com quatro emendas para sanar problemas, inclusive de constitucionalidade, preservando assim o mérito do projeto. As outras três Comissões também aprovaram a matéria, com as emendas da CE, mas corrigidas por três subemendas aprovadas na CCJ. Vale registrar também que a Emenda nº 01 ao Projeto, apresentada à CCJ, foi rejeitada nessa mesma Comissão, bem como na CAS.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) *opinar sobre aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe forem submetidas.*

A legalidade e a constitucionalidade da proposição foram examinadas pelas Comissões a que foi submetida, em especial pela CCJ, que recepcionou sua constitucionalidade, à luz das emendas aprovadas na CE. Vale destaque à Emenda nº 02 que alterou completamente as fontes de recursos do Fundo. O dispositivo que interferia na repartição da arrecadação do IR e do IPI, prevista no art. 159, I, “a” da Constituição Federal, foi suprimido, por inconstitucionalidade. Como as fontes restantes eram insuficientes, foram substituídas pela autorização dada à União de prover o Fundo com os recursos orçamentários necessários ao seu funcionamento.

Quanto às Emendas nºs 01 e 04 da CE, conferiram ao Projeto caráter autorizativo e não de imposição ao Poder Executivo, o que poderia ferir a separação e a autonomia dos poderes. A Emenda nº 03, por fim, tornou mais adequada a composição do conselho deliberativo do Fundo, ao prever a representação paritária das centrais sindicais, além de incluir integrantes dos empresários e do governo federal.

As subemendas da CCJ promoveram os ajustes requeridos pelas alterações trazidas pelas Emendas da CE, sem, entretanto, inovarem na substância. Já a Emenda nº 01 apresentada na CCJ foi rejeitada, pois o seu propósito já havia sido atendido pela Emenda nº 03 da CE.

Essas alterações foram oportunas, pois retiraram os vícios do texto inicial do Projeto, preservando, assim, seu mérito, esse, sim, indiscutível. Há razoável consenso atualmente em relação ao diagnóstico que aponta a carência de mão-de-obra qualificada no mercado de trabalho. Isso cria obstáculos ao crescimento econômico pelo lado da oferta, além de desemprego e pressões inflacionárias.

Infelizmente, o ensino profissionalizante, que poderia ajudar a sanar essa deficiência, não vem recebendo a mesma atenção que outras áreas da educação, a exemplo do ensino superior. O oferecimento de mais vagas no ensino profissionalizante propiciado pelo Projeto seria uma possível providência para melhor equilibrar essa situação. É preciso apenas garantir que os cursos oferecidos formem efetivamente trabalhadores aptos a atender as necessidades do mercado de trabalho, garantindo, assim, a sua empregabilidade e o aumento da competitividade do setor produtivo.

Vale destacar, por fim, que o Projeto, com as emendas apresentadas ao seu texto, autoriza a União a prover os aportes de recursos necessários ao funcionamento do Fundo, o que poderá ser feito segunda as possibilidades orçamentárias do governo federal, sem o comprometimento de outras prioridades ou do equilíbrio das contas públicas.

III – VOTO

Do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, com as Emendas nº 01 a 04 da Comissão de Educação, também aprovadas pelas Comissões de Agricultura e Reforma Agrária, Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Sociais, e com as Subemendas nº 01 e 02 à Emenda nº 02 e Subemenda nº 01 à Emenda nº 04, subemendas essas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, também aprovadas na Comissão de Assuntos Sociais, e pela rejeição da Emenda nº 01 – CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator